

EDITAL DE ALOCAÇÃO SALA/AMBIENTE DE LEITURA - PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – 2022

Edital de Convocação de professores para alocação de vagas **Sala/Ambiente de Leitura** - adesão ao Regime de Dedicção Plena e Integral para o ano de 2022.

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino- Região Suzano, nos termos das Resoluções SEDUC 84/2020, Resolução SE 4/2020, Resolução SEDUC 102, de 15-10-2021, alterada pela Resolução SEDUC 104, de 21-10-2021, Resolução SE 60, de 30-08-2013, Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/CGRH – 2022 nº 19/2022, e demais Documentos Orientadores do Certame, CONVOCA os professores classificados nos processos de CREDENCIAMENTO 2022 e /Credenciamento Emergencial (Classificação Publicada em 26/04/2022) - para atuação na Sala/Ambiente de Leitura nas escolas participantes do Programa Ensino Integral - para sessão de alocação de VAGAS elencadas no presente Edital, e adesão ao Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, prevista na Lei Complementar nº Lei Complementar 1.164, de 04/01/2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28/12/2012.

As sessões de Alocação seguirão contido no Edital de Credenciamento 2022, com destaque ao item: “VI – DA ALOCAÇÃO”, a saber:

1 - A convocação para alocação será realizada pelas respectivas Diretorias de Ensino, mediante publicação em seu site próprio e no Diário Oficial do Estado, indicando o dia, horário e local da sessão, A presente sessão ocorrerá conforme segue:

Data: 04/05/2022	Horário: 15H15
Local: E.E. PROF. CARLOS MOLTENI	
Rua Tereza C. T. Freitas 105, Parque Maria Helena - Suzano, SP.	

2 - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e conseqüente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição. A documentação deverá ser entregue à Direção da Unidade Escolar em que foi alocado para a conferência antes da designação.

3 - Para alocação na função Professor de Sala/Ambiente de Leitura, nos termos da Resolução SE 60, de 30-8-2013, alterada pela Resolução SEDUC 102/2021 (AnexoII) serão convocados os candidatos na seguinte ordem de atendimento:

3.1 - Da própria Diretoria de Ensino - Faixa II:

3.1.1 - docentes titulares de cargo readaptado ou na condição de adido;

3.1.2 - docentes ocupantes de função-atividade readaptado ou em hora de permanência;

Excepcionalmente, os docentes abaixo relacionados poderão atuar na Sala/Ambiente de Leitura:

3.1.3 - docentes titulares de cargo, com aulas atribuídas;

3.1.4 - docentes ocupantes de função-atividade, com aulas atribuídas;

3.2 - De outra Diretoria de Ensino - Faixa III:

3.2.1 - docentes titulares de cargo readaptado ou na condição de adido;

3.2.2 - docentes ocupantes de função-atividade readaptado ou em hora de permanência;

Excepcionalmente, os docentes abaixo relacionados poderão atuar na Sala/Ambiente de Leitura:

3.2.3 - docentes titulares de cargo, com aulas atribuídas;

3.2.4 - docentes ocupantes de função-atividade, com aulas atribuídas;

4 - Após o atendimento das Faixas II e III, a que se referem os subitens 3.1 e 2.2 deste Capítulo, serão atendidos EXCEPCIONALMENTE, os docentes contratados, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, na seguinte ordem:

a) da própria Diretoria de Ensino - Faixa II;

b) de outra Diretoria de Ensino - Faixa III.

Esses docentes, com a atuação excepcional, poderão assumir a Sala/Ambiente de Leitura:

a) desde que não existam docentes o titular de cargo (readaptado ou na condição de adido) ou o ocupante de função-atividade (readaptado ou em hora de permanência);

B) desde que haja atribuição de suas aulas regulares a outro docente no prazo de quinze dias a contar da data de Alocação. Após esse período SERÁ TORNADA SEM EFEITO a ALOCAÇÃO.

Quando docentes contratados (Cat. O) forem designados para atuação em Sala/Ambiente de Leitura, deverão cumprir 10 (dez) horas de sua carga horária de designação, com interação com estudantes, em sala de aula ou outros espaços pedagógicos, em conformidade com orientação da Equipe Gestora, a saber:

a) recuperação de aprendizagem;

b) substituição ocasional previamente informada ao gestor da unidade.

6 - O integrante do Quadro do Magistério não será designado caso não atenda aos critérios previstos nas Disposições Preliminares e dos Requisitos para o desempenho da função/cargo (Edital de Credenciamento), conforme informações contidas no cadastro funcional.

7- Não poderá haver desistência de designação no PEI para alocação na vaga de Sala de Leitura.

Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o docente (PEBII) deverá ser portador de Diploma devidamente registrado de Licenciatura Plena em disciplina da matriz curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio. (A DER Suzano ainda não possui unidades escolares participantes do PEI que atendam aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. Após escolha e concretização da Alocação em Ata não será possível a troca da vaga pelo candidato.

Anexo I - VAGAS REMANESCENTES PEI

Programa Ensino Integral – Vagas para alocação em 04/05/2022		
ESCOLA	Atuação	HORÁRIO
Paulo Kobayashi, Prof.	Sala de leitura	2ª e 6ª - 12h30 às 21h30 * 3ª, 4ª e 5ª - 08h às 17h
Justino M. Rangel	Sala de Leitura	07h às 16h
Landia S Batista	Sala de leitura	09h às 18h

Suzano, 02 de maio de 2022

Mara Silvia Bioto

Dirigente Regional de Ensino

Resolução SE 60, de 30-8-2013, alterada pela Resolução SEDUC 102/2021

Dispõe sobre a atuação de professor em Sala/ Ambiente de Leitura, nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do disposto na Resolução SE 70, de 21-10-2011, que dispõe sobre a instalação de Salas e Ambientes de Leitura nas escolas da rede pública estadual, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a atuação de professor nas Salas/Ambientes de Leitura das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, de que trata a Lei Complementar 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012, bem como o Decreto 59.354, de 15-07-2013,

Resolve:

Artigo 1º - As escolas do Programa Ensino Integral, organizadas nos termos da Resolução SE 49, de 19-07-2013, contarão, em suas Salas/Ambientes de Leitura e na forma estabelecida na presente resolução, com 1 (um) professor que atuará em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, fazendo jus à Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI, instituída pela Lei Complementar 1.164/12.

Artigo 2º - **São atribuições do professor responsável pela Sala/Ambiente de Leitura nas escolas do Programa Ensino Integral:**

I – **elaborar, anualmente, o seu programa de ação** com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II – organizar, planejar e executar sua tarefa institucional, de forma colaborativa e cooperativa, visando ao **cumprimento do programa de ação estabelecido;**

III - **incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis;**

IV – **realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico, coletivo e individual, no recinto da escola;**

V - **participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo realizadas na escola**, a fim de promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais professores em sala de aula;

VI – **participar de orientações técnico-pedagógicas, relativas à sua atuação na escola, bem como de cursos de formação continuada;**

VII – **atuar em atividades de tutoria aos alunos**, de acordo com o plano de ação da escola e com o projeto de vida dos alunos;

VIII - propor indicadores que possibilitem à equipe escolar avaliar o impacto das atividades desenvolvidas na Sala/Ambiente de Leitura, nos resultados da aprendizagem, no âmbito da escola;

IX – acompanhar, avaliar e sistematizar as práticas educacionais, estudos, consultas e pesquisas, no âmbito da Sala/ Ambiente de Leitura;

X – atuar em atividades de orientação e apoio aos alunos, para utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC nas áreas de pesquisa e produção de materiais em mídias digitais;

XI - subsidiar e orientar programas de preservação e organização da memória da escola e da história local, articulados com o plano de ação da escola e com os programas de ação dos docentes;

XII - incentivar a visitação participativa dos professores da escola à Sala/Ambiente de Leitura, para utilização em atividades pedagógicas;

XIII - promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;

XIV – coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da Sala/Ambiente de Leitura, cuidando da organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações;

XV – organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos.

Artigo 3º - Poderá participar do processo de seleção para o exercício das atribuições de professor de Sala/Ambiente de Leitura nas escolas do Programa Ensino Integral, os docentes, portadores de diploma de licenciatura plena, das seguintes situações funcionais:

I – o titular de cargo readaptado ou na condição de adido;

II - o ocupante de função-atividade readaptado ou em hora de permanência;

III - o titular de cargo, com aulas atribuídas;

IV - o ocupante de função-atividade com aulas atribuídas;

V - o contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009;

§1º - Os docentes selecionados deverão declarar a adesão voluntária ao Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, instituído nas escolas do Programa.

§2º - O docente readaptado, no período em que estiver atuando na Sala/Ambiente de Leitura, tiver seu ato de readaptação cessado, poderá continuar atuando como responsável pelas atividades que vinha exercendo, desde que a avaliação de desempenho obtida tenha sido satisfatória, conforme legislação pertinente.

§3º - Os docentes elencados nos incisos III, IV e V do “caput” deste artigo poderão assumir a Sala/Ambiente de Leitura somente nos casos excepcionais em que não existam docentes, a que se referem os incisos I e II do “caput” deste artigo, bem como não tenha vaga como docente no programa com relação à sua área de conhecimento.

§4º - Além do disposto no §3º deste artigo, as aulas dos docentes, relacionados nos incisos III, IV e V do “caput” deste artigo, deverão ser atribuídas a outro docente previamente à designação junto ao Programa Ensino Integral, para atuação junto à Sala/Ambiente de Leitura.

§5º - Além de atuação em Sala/Ambiente de Leitura, os contratados deverão cumprir 10 (dez) horas de sua carga horária de designação, com interação com estudantes, em sala de aula ou outros espaços pedagógicos, em conformidade com orientação da Equipe Gestora.” (NR)

Artigo 4º - Na seleção de docentes para o exercício das atribuições relativas à Sala/Ambiente de Leitura, de que trata o artigo 3º desta resolução, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - docente readaptado, observada a legislação pertinente, apto ao exercício das atribuições previstas no artigo 2º desta resolução;

II - titular de cargo, na situação de adido, que esteja cumprindo horas de permanência na composição de sua jornada;

III - docente ocupante de função-atividade, abrangido pelas disposições da Lei Complementar 1.010/07, que esteja cumprindo horas de permanência.

IV – docente contratado, com fundamento da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, até que se apresente docente interessado pela vaga, mediante credenciamento para atuação na Sala/Ambiente de Leitura

§ 1º - Somente será possível a designação de docente readaptado para atuar na Sala/Ambiente de Leitura se for verificada compatibilidade entre as atribuições previstas no artigo 2º desta resolução e o rol de atividades do docente, expedido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS, do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, sendo desnecessária a consulta ao referido órgão.

§2º - Para os docentes, a que se referem os incisos II, III e IV do “caput” deste artigo, somente poderá haver designação para a Sala/Ambiente de Leitura comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação, que lhe possam ser atribuídas, em nível da própria unidade escolar e também da Diretoria de Ensino.” (NR)

Artigo 5º - O processo de seleção para atuação em Sala/Ambiente de Leitura, de que trata esta resolução, deverá observar, no que couber, a regulamentação específica do processo seletivo do Programa Ensino Integral.

Artigo 6º - A carga horária a ser cumprida pelo professor da Sala/Ambiente de Leitura do Programa Ensino Integral será de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Regime de Dedicção Plena e Integral.

§ 1º - O docente readaptado que venha a ser selecionado para atuar na Sala/Ambiente de Leitura do Programa Ensino Integral, independentemente da carga horária fixada em sua Apostila de Readaptação, deverá ser designado por 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Não haverá substituição nas ausências e impedimentos legais do professor responsável pela Sala/Ambiente de Leitura.

§ 3º - O professor responsável pela Sala/Ambiente de Leitura usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com seus pares docentes.

§ 4º - O professor designado para a Sala/Ambiente de Leitura que, no exercício de suas atribuições, deixar de corresponder às expectativas de um bom desempenho, terá cessada sua designação no Programa Ensino Integral, observado o disposto no artigo 10 da Lei Complementar 1.164/12.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-02-2013, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 69, de 27-06-2012.

Notas:

Decreto nº 59.354/13;

Lei Complementar nº 1.164/12;

Lei Complementar nº 1.191/12;
Lei Complementar nº 1.010/07;
Resolução SE nº 70/11;
Resolução SE nº 49/13;
Revoga a Resolução SE nº 69/12.